



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Acrescenta artigo para destinar percentual do valor arrecadado com multas da “Lei Seca” para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.503, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 320-B:

“Art. 320-B. O percentual de cinquenta por cento do valor arrecadado em multas de trânsito aplicadas nas rodovias federais por determinação dos arts. 165 e 165-A deste Código, deverá ser dividido da seguinte forma:

I – 40% do total arrecadado deverá ser destinado para os Fundos Estaduais de Saúde; e

II – 60% do total arrecadado deverá ser destinado para os Fundos Municipais de Saúde. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação do que é arrecadado em multas de trânsito está prevista no artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito. Este dispositivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prevê e elenca quais são as situações em que se pode utilizar essas receitas. Dessa forma, a Resolução nº 191/06, do Conselho Nacional De Trânsito (CONTRAN), detalha ainda mais essas situações, permitindo o uso do valor arrecadado para:

Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

Engenharias de tráfego e de campo: conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

Policimento e fiscalização: atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa;

Educação de trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

Ora, em que pese a real necessidade de se aplicar aqueles valores em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização e, por fim, em educação no trânsito, não podemos deixar de prever a necessidade de aplicar também em saúde, haja vista os acidentes de trânsito, principalmente os provocados por motoristas embriagados, provocarem enormes gastos nesta área.

Nesse sentido, uma das maiores preocupações do poder público é o consumo de álcool seguido pela condução de veículos, que aumenta drasticamente a possibilidade de acidente de trânsito. Segundo pesquisa publicada no sitio eletrônico www.brasil.gov.br¹, um em cada quatro

¹ <http://www.brasil.gov.br/saude/2015/02/um-a-cada-quatro-motoristas-brasileiros-dirige-apos-consumir-alcool>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

motoristas brasileiros dirige após consumir álcool, ou seja, 25% bebem e dirigem, aumentando o índice de acidentes com vítimas, que necessitam de atendimento médico urgente, aumentando os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta, portanto, tem o objetivo de destinar metade do valor arrecadado com multas por condução de veículo sob efeito de álcool para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, minimizando, assim, os prejuízos com esses atendimentos.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ